



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 035/2022 - Dispensa nº 007/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 033/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM FOCO EM CONTROLE, INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 035/2022 – Modalidade Dispensa de Licitação n.º 007/2022 e de outro Equilíbrio Administrativo e Cia LTDA – ME.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Equilíbrio Administrativo e Cia LTDA - ME**, localizado na Rua Misseno de Pádua, nº 495, Lavras/MG, CEP 37.464-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.360.324/0001-57, representado pelo Sr. Leandro Ribeiro Serra, residente e domiciliado na Rua Delfino de Souza, nº 570, Centro, Lavras/MG, CEP 37.200-000, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2022 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2022** e nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM FOCO EM CONTROLE, INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANDU.**

1.2 - O valor estimado a ser pago pelos serviços, analisando as propostas apresentadas é de R\$ 17.800,00, tendo a empresa Equilíbrio Administrativo apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	QTDE	\$ UNIT MENSAL	\$ TOTAL	DESCRIÇÃO
01	12 meses	R\$1.400,00	R\$ 16.800,00	APOIO ADMINISTRATIVO COM FOCO EM CONTROLE, INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações do Termo de Referência e Contrato, com início após a emissão da Ordem de Serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço.

2.2 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da lei 8.666/1993 justificado possibilidade da prorrogação pela instrução normativa IN-SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em 12 parcelas iguais num prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu/MG

CLÁUSULA QUARTA: - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As dotação orçamentária específica para acobertar a despesa de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2022, conforme verba a seguir especificada:

57 – 02.03.00.04.122.000.7.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

.3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte 170 – Outros Recursos Não Vinculados





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA QUINTA: - DA GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar serviço o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

CLÁUSULA SEXTA: - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA:

6.1.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.1.2 - Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

6.1.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.1.4 - Observar os prazos estipulados.

6.1.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

6.1.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

6.1.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

6.1.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação de serviço;

6.1.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

6.1.10- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo porventura causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.

6.1.11 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

6.1.12 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

6.1.13 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

6.1.14 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições da prestação de serviço constantes do Termo de Referência;

6.1.15- Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, cancelamento, alteração de planos, bloqueios, caso necessário, entre outros já descritos no termo de referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.1.16 - A empresa deverá manter por todo o período de contrato número de telefone e email para receber as ligações e mensagens de funcionários da prefeitura para as demandas realizadas.

6.1.17- Possuir banco de dados para facilitar o controle de ligações;

6.1.18- Os sistemas utilizados deverão ser desenvolvidos para garantir qualidade das informações, além da facilidade de integração com outros sistemas já existentes junto à prefeitura.

6.1.19- A base de dados deverá ser disposta de forma a arquivar os dados, as solicitações e os protocolos, através de senhas para garantir a inviolabilidade das informações, tendo acesso a estas informações apenas funcionários da empresa vencedora do certame e responsável pelo contrato junto à Prefeitura;

6.1.20 - Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.21- Fornecer relatório mensal em formato impresso e em formato digital conforme necessidade da Prefeitura

6.1.22 - Realizar uma visita presencial mensal para apresentação dos resultados e informações sobre dúvidas que poderão acontecer.

6.2 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATANTE :

6.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

6.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto da presente Dispensa de Licitação, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.3 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a Prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1 - O empregado e preposto da Contratada envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA OITAVA: - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.2 - A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1.3 - Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.1.4 - Executar mensalmente a verificação dos serviços prestados, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.2 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral, o servidor Daruin Martuscelli Ribeiro.

CLÁUSULA NONA: - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2- As medições serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela CONTRATADA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos itens e serviços realizados.

9.3- A Prefeitura Municipal de Itanhandu solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

9.4- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

9.5- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, acompanhada das certidões negativas atualizadas.

9.6- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.7- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante CONTRATADA através de depósito bancário na conta corrente em nome do licitante ou através de boletos com código de barras.

9.8- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.9- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.10- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

10.1 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

10.2 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

11.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

11.2 - PENALIDADES

11.2.1- A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

11.2.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

11.2.2.2– multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

11.2.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

11.2.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

11.2.2.5- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2.2.6 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

11.2.7- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.2.8- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

– Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

13.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 09 de Maio de 2022.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Leandro Ribeiro Serra
EQUILÍBRIO ADMINISTRATIVO
E CIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

